



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.crn8.org.br/>

EDITAL Nº 01/2022 PRÊMIO MARIA EMILIA DAUDT VON DEER HEYDE/2022

Processo nº 08083.000036/2022-46

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE

O Prêmio Maria Emília Daudt von der Heyde foi instituído em 2020 pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região em homenagem à Nutricionista que dá nome ao Prêmio, por sua participação ativa na luta pelo reconhecimento da classe.

Maria Emília presidiu o CRN-8 na gestão 2015-2018. Também foi professora do Departamento de Nutrição da UFPR e a 1ª doutora em Nutrição do Paraná, sendo a 1ª mulher a ser Diretora do Setor de Ciências da Saúde da UFPR. Ocupou o cargo de assessora especial do gabinete da reitoria no período de 2008 a 2016. Além disso, foi diretora-secretária do Conselho Federal de Nutricionistas.

Foi uma das personalidades mais atuantes na formação do CRN-8, estando ativa desde o seu início, em 2006, quando era conselheira do CFN.

Mila foi atuante na defesa das políticas públicas referentes à nutrição e à alimentação, defendendo a valorização da categoria e sempre lutando pela segurança e soberania alimentar, conscientizando a população, parlamentares e administradores públicos sobre a importância do trabalho do nutricionista na promoção da saúde. Em 2016, recebeu a homenagem pelos 10 anos do CRN-8, prestada pela Câmara Municipal de Curitiba, e, em 2017, esteve na Assembleia Legislativa do Paraná, quando foram comemorados os 50 anos de regulamentação da profissão no Brasil.

Deixou um legado de realizações, dedicando-se às causas da nutrição e foi fundamental para o engrandecimento da profissão.

DO OBJETIVO

A entrega do Prêmio Maria Emília objetiva reconhecer, incentivar e dar visibilidade aos Nutricionistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, que tem em sua jurisdição o Estado do Paraná.

DA MODALIDADE

A premiação ocorrerá na modalidade profissional homenageado. Nesta, os Conselheiros indicarão em Plenária, nutricionistas, por área de atuação de acordo com a Resolução CFN nº 600/18, para recebimento do Prêmio.

Poderão concorrer ao Prêmio qualquer Nutricionista, devidamente inscrito e em situação regular (cadastral e financeira) com o CRN-8, e que não tenha sofrido nenhuma penalidade disciplinar ou de infração nos últimos 5 (cinco) anos ou possua processo disciplinar ou de infração em tramitação.

CAPITULO II

DAS INDICAÇÕES

A indicação de nomes será feita em reunião da Plenária, a qual cada Conselheiro poderá indicar um nutricionista, por área de atuação em conformidade com a Resolução CFN Nº 600/2018 que se destacou de forma global.

O Conselheiro deverá elaborar um memorial descritivo do (s) nutricionista (s) indicado. A Comissão Avaliadora do Prêmio fará uma pré-seleção dos nutricionistas indicados pelos conselheiros e definirão os que irão ser votados pelo plenário. O (s) nome (s) com a maioria dos votos será contemplado.

Não poderão participar da indicação para a modalidade profissional homenageado: Conselheiros (Regional ou Federal); Membros de Câmaras Técnicas e Membros de Grupos de Trabalho durante o período de inscrição até declaração do vencedor; Nutricionistas que tenham vínculo trabalhista com o Sistema CFN/CRN.

CAPÍTULO III

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificados os indicados nas seguintes situações:

§1º Quando o Nutricionista possuir pendência no CRN-8 (cadastral ou financeira).

§2º Quando o Nutricionista possuir sanção ético-disciplinar nos últimos cinco anos ou processo disciplinar em tramitação.

§3º Quando o Nutricionista possuir sanção devido a processo de infração nos últimos cinco anos ou processo de infração em tramitação.

§4º Não serão aceitas indicações de Nutricionistas com número de inscrição secundária no CRN-8.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO

A divulgação do resultado do Prêmio Maria Emília ocorrerá nas redes sociais, sítio eletrônico institucional e por meio de e-mail marketing do CRN-8. Também será divulgado por instituições parceiras ligadas à área de Alimentação e Nutrição.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Comissão Organizadora habilitará as indicações que estarão aptas a concorrer ao Prêmio conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Para avaliação dos memoriais descritivos, os membros da Comissão Avaliadora analisarão e pontuarão os itens abaixo atribuindo nota de 0 (zero) a 20 (dez) a cada um dos critérios.

Critérios de Pontuação

1. Impacto e benefícios gerados, direta ou indiretamente, em alimentação e nutrição para a sociedade paranaense 0 – 20 pontos
2. Relevância e aplicabilidade da atividade desenvolvida pelo profissional 0 – 20 pontos
3. Criatividade nas ações do profissional, que podem ter impactado positivamente na sociedade paranaense 0 – 10 pontos
4. Atividades de ensino e orientação de trabalhos acadêmicos e de estágios, nos níveis de graduação e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado – 0 a 5 pontos (1 ponto por atividade, sendo 5 a pontuação máxima)
5. Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes, relacionados à alimentação e nutrição – 0 a 5 pontos (1 ponto por atividade, sendo 5 a pontuação máxima)

6. Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades relacionados à alimentação e nutrição – 0 a 5 pontos (1 ponto por atividade, sendo 5 a pontuação máxima)
7. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa em alimentação e nutrição 0 a 5 pontos (1 ponto por atividade, sendo 5 a pontuação máxima)
8. Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão na área de alimentação e nutrição - 0 a 5 pontos (1 ponto por atividade, sendo 5 a pontuação máxima)
9. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades profissionais em alimentação e nutrição ou acadêmicas - 0 a 5 pontos (1 ponto por comenda e/ou premiação, sendo 5 a pontuação máxima)
10. Ter feito pós graduação e/ou residência na área de atuação – 0 a 5 pontos (1 ponto por curso, sendo 5 a pontuação máxima)
11. Ter feito mestrado aplicado à área de atuação – 0 a 5 pontos (1 ponto por curso, sendo 5 a pontuação máxima)
12. Ter feito doutorado aplicado à área de atuação – 0 a 5 pontos (1 ponto por curso, sendo 5 a pontuação máxima)
13. Ter título de especialista (emitido pela ASBRAN) na área de atuação – 0 a 5 pontos (5 pontos por título, sendo 5 a pontuação máxima)

A nota final do candidato resultará da somatória das notas atribuídas aos critérios avaliados pela Comissão Julgadora, sendo o vencedor o candidato que obter maior nota (de 0 a 100 pontos), segundo os critérios de pontuação descritos neste edital.

No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, os itens listados a seguir:

- a) Maior nota no item 1. Impacto e benefícios gerados direta ou indiretamente, em alimentação e nutrição, para a sociedade paranaense;
- b) Maior nota no item 2. Relevância e aplicabilidade da atividade desenvolvida pelo profissional;
- c) Maior nota no item 3. Criatividade.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

O Prêmio Maria Emília Daudt von der Heyde consiste na entrega de um título de reconhecimento aos Nutricionistas.

A data da premiação será em comemoração ao dia do nutricionista a ser divulgada posteriormente.

A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada de maneira online.

Cilene da Silva Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Cilene da Silva Gomes Ribeiro, Presidente**, em 15/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0830206** e o código CRC **50BC35AE**.



Referência: Processo nº 08083.000036/2022-46

SEI nº 0830206